PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/15

Considerando que no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma) e que em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres;

considerando que o aumento observado nas taxas de incidência no Brasil pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos (exames), pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida;

considerando que o Instituto Nacional do câncer, estima em 68.800 os novos casos de câncer de próstata no Brasil, apenas em 2014 e que esse montante corresponde a um risco estimado de 70,42 novos casos a cada 100 mil homens;

considerando, também, que o segundo tipo de câncer mais freqüente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano e que se diagnosticado e tratado oportunamente as chances de cura são significativamente melhores;

considerando que no Brasil as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estádios avançados;

considerando que as estatísticas indicam aumento de incidência desse tipo de câncer tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento;

considerando que a prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso de seu tratamento. Com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama, e de próstata, que na maioria das vezes recebe tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura;

considerando a necessidade de reduzir, pela prevenção, os casos de câncer ginecológico, de mama e de próstata entre os servidores públicos da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade de conceder dois dias de licença por ano para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de mama, e um dia para exame preventivo de câncer de próstata, respectivamente, para as

servidoras e servidores público do Estado com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

WALDIR PIRES